



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2021

O município de Macaé, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 20 de março de 1997, notifica aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, o crédito abaixo discriminado.

RECEITA	CONTA CORRENTE	DATA DO CRÉDITO	CONCEDENTE	VALORES
EXTRAÇÃO MINERAL	73060-2 BANCO DO BRASIL	11/03/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA	R\$ 12.185,86
SIMPLES NACIONAL	56661-6 BANCO DO BRASIL	11/03/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA	R\$ 10.439,65
SIMPLES NACIONAL	56661-6 BANCO DO BRASIL	11/03/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA	R\$ 9.918,76

Macaé – RJ, 11 de Março de 2021

Carlos Wagner de Moraes
Secretário Municipal de Fazenda

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

PORTARIA Nº 091/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declarada pandemia mundial do Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a evolução da disseminação do Covid-19 no município e a necessidade de estabelecer contingente mínimo de servidores para apoio as atividades típicas exercida pelo Poder Legislativo Macaense, evitando possível contágio de servidores e cidadãos;

CONSIDERANDO a essencialidade de alguns serviços de apoio as atividades típicas do Poder Legislativo e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, de modo a compatibiliza-los com as regras de preservação a saúde e em especial ao contágio do Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras mínimas para a execução dos serviços e demais atividades consideradas essenciais de apoio as atividades típicas do Poder Legislativo Macaense que se fizerem indispensáveis, na modalidade presencial.

Art. 2º Fica estabelecido o regime de revezamento, presencial e home office, das atividades administrativas laborativas, no âmbito da Câmara Municipal de Macaé, devendo ser observada as normas sanitárias vigentes de prevenção ao contágio do Covid-19.

§ 1º Os setores administrativos executores de atividades típicas do Poder Legislativo, bem como, de manutenção, conservação e limpeza, deverão manter no mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seu efetivo exercendo atividade presencial no sistema de revezamento.

§ 2º Ficará a cargo de cada Diretoria e Gabinete Parlamentar elaborar escala de revezamento de seus respectivos servidores, os quais sejam indispensáveis ao apoio das atividades típicas do Poder Legislativo, devendo ser comunicado a Diretoria de Recursos Humanos para efeitos de registro.

§ 3º Em caso excepcionais, em que for constatado deficiência no efetivo de servidores ou escala específica da natureza do cargo público, desde que observadas regras de segurança sanitária, poderá ser estabelecido escala de revezamento superior a 50% (cinquenta por cento) da lotação do setor.

Art. 3º O trabalho presencial deve ocorrer de forma segura e planejada, considerando a adoção integrada das medidas de saúde e segurança visando à mitigação da transmissão da Covid-19 nos ambientes laborais.

§ 1º As reuniões presenciais estão suspensas e, caso seja imprescindível, deve-se manter o distanciamento mínimo entre os participantes.

§ 2º A autoridade responsável pela reunião avaliará a possibilidade de realização da mesma por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

Art. 4º As atividades inerentes ao assessoramento dos parlamentares permanecem em regime de home office e plantão presencial, a ser estabelecido de acordo com a conveniência de cada parlamentar.

Parágrafo único - No regime de plantão presencial estabelecido pelo parlamentar, a ocupação do gabinete não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do quantitativo de assessores nomeados nos respectivos gabinetes.

Art. 5º O acesso às dependências dos prédios do Poder Legislativo somente será permitido aos servidores que estiverem cumprindo o seu respectivo regime de revezamento presencial, mediante devida identificação, triagem, com a utilização de máscara de proteção facial, de inteira responsabilidade do servidor, bem como o cuidado relativo ao seu uso, armazenamento e descarte.

Parágrafo primeiro - Os servidores deverão observar as normas de higiene pertinentes a prevenção ao contágio do Covid - 19 com a devida assepsia das mãos com álcool 70 ao entrar nas dependências do Poder Legislativo, bem como fazer uso de máscara.

Parágrafo segundo - Fica expressamente vedado o atendimento ao público nas dependências dos prédios da Câmara Municipal de Macaé, prevalecendo exclusivamente o atendimento remoto, telefone, e-mail e/ou outro meio eletrônico que vier a ser disponibilizado.

Parágrafo terceiro - Entende-se como dependências dos prédios do Poder Legislativo, o rol de entrada existente no Palácio Natálio Salvador Antunes, bem como, rol de entrada e galerias laterais existentes no Museu do Legislativo.

Art. 6º Os servidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade, portadores de patologia considerada como risco de possíveis complicações pelo contágio do Covid-19 e as gestantes, conforme rol taxativo descrito nos parágrafos 7º, 8º e 9º, do artigo 2º do Decreto 004/2021 da Prefeitura Municipal de Macaé, permanecem afastados das atividades laborais presenciais, devendo exercer suas atividades de forma remota, se couber.

Parágrafo único - Casos específicos de doenças que incluam o servidor em grupo de risco, deverão ser atestados por laudo médico de especialista de cada patologia com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão e, serão avaliados pelo setor médico da Câmara Municipal de Macaé, que emitirá o competente atestado para que o servidor permaneça em regime de trabalho remoto.

Art. 7º O acesso aos prédios da Câmara Municipal, permanecerão exclusivos aos vereadores, servidores em regime de revezamento presencial e aos colaboradores das empresas terceirizadas que prestem serviços a Câmara Municipal, sendo vedado, salvo exceções previstas nesta Portaria ou instrução própria, atendimento presencial ao público.

Parágrafo primeiro - As empresas terceirizadas que prestam serviços nas dependências dos prédios do Poder Legislativo, deverão apresentar exame de seus colaboradores, capaz de atestar a saúde dos mesmos.

Parágrafo segundo - A especificação do exame, bem como, os requisitos a serem observados para o mesmo, serão editados via normativa própria da direção geral, com respectivo auxílio do setor médico da Câmara Municipal de Macaé.

Art. 8º Considera-se como essenciais, para os fins desta Portaria, as audiências públicas de licitação presencial para a contratação de empresas com objetivo de fornecimento de bens e de prestação de serviços, vedado a presença de público.

Parágrafo único - Os servidores e licitantes que estejam participando nas licitações públicas no âmbito da Câmara Municipal de Macaé a serem realizadas de forma presencial deverão observar o distanciamento adequado, uso de máscara facial e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente, de acordo com suas dimensões, além de demais critérios que sejam previstos no edital de publicidade do certame.

Art. 9º As sessões da Câmara Municipal de Macaé ocorrerão de forma presencial, sendo vedada a presença de público, e será transmitida pelo canal do YouTube,

Parágrafo único - As sessões da Câmara Municipal, nos casos de necessidade sanitária, voltarão a ocorrer, em ambiente virtual, na forma da Resolução nº. 1.989/2020.

Art. 10 Instrução normativa específica deverá ser editada regularmente, para normatizar as regras de prevenção ao Covid-19 no âmbito da câmara municipal de Macaé.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 077/2021.

Art. 12 Esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 16 de março de 2021.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PRESIDENTE

MACAÉPREV
22 2772-4982 / 99796-0707
macaeprev.rj@gmail.com

Conheça as novas funcionalidades do MACAÉ APP

DIÁRIO OFICIAL ONLINE
O diário nas suas mãos
PROTOCOLO ONLINE
Facilita o protocolo junto a prefeitura
MAIS SAÚDE NA QUARENTENA
Assista vídeos de exercícios físicos
COVID-19
Acesso aos serviços e informações
AUXÍLIO EMERGENCIAL
Tire suas dúvidas sobre o auxílio
INOVA PREMIA
Certifica a capacitação online de servidores
INDICADORES DE GESTÃO PÚBLICA
Resultados e indicadores da gestão
MACAÉ FISCALIZA
Envio de ocorrências no município
PROCON ONLINE
Sistema remodelado